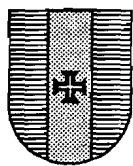


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 143

Sexta - feira, 31 de Dezembro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1898/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 106, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1899/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 423, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1900/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 401, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1901/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 89, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1902/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 69, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1903/99

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 3 e 4, necessárias à obra de "construção da variante à E. R. 102, freguesia da Camacha - 2.ª fase".

Resolução n.º 1904/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 15, 15-1, 15-2, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 29, 30, 36, 36-1, 36-2, 36-3, 36-4, 37, 38, 40, 41, 42, 43-1, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 52-1, 52-2, 52-3, 52-4, 53, 54, 55, 56, 57, 57-3, 57-4, 58, 59, 60, 61, 62, 62-1 e 63, necessárias à obra de "construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª fase".

Resolução n.º 1905/99

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 1998.

Resolução n.º 1906/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 154 e 162, necessárias à obra de "construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 1907/99

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva A Coruja, com sede à Corujeira de Fora, Monte, município do Funchal.

Resolução n.º 1908/99

Nomeia o eng.º Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, representante do Governo na Comissão Técnica para fixação do valor por m² de área útil de construção civil para o ano de 2000.

Resolução n.º 1909/99

Fixa em 90.304\$00 o valor por m² de construção padrão para o ano de 2000, para a indústria de construção civil.

Resolução n.º 1910/99

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de "construção da igreja do Caniçal".

Resolução n.º 1911/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 7.500.000\$00.

Resolução n.º 1912/99

Autoriza a aquisição do direito de propriedade relativo à parcela de terreno a desanexar do prédio rústico localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1913/99

Autoriza a aquisição do direito de propriedade da parcela de terreno a desanexar do prédio rústico localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1914/99

Rectifica a Resolução n.º 1846/99, de 9 de Dezembro.

Resolução n.º 1915/99

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no montante de 800.000\$00.

Resolução n.º 1916/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Igreja Paroquial dos Álamos, no montante de 18.064.133\$00.

Resolução n.º 1917/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de Ponta Delgada, no montante de 22.583.736\$00.

Resolução n.º 1918/99

Autoriza o processamento do valor de 1.218.490.134\$00, a acrescer de IVA, resultante do contrato adicional à empreitada de "correção do traçado da E. R. 101 entre a Tabua e a Ponta do Sol".

Resolução n.º 1919/99

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 154.300.000\$00.

Resolução n.º 1920/99

Atribui um subsídio à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Região Autónoma da Madeira, no montante de 65.000\$00.

Resolução n.º 1921/99

Atribui um subsídio à Fundação João Pereira, no montante de 797.023\$00.

Resolução n.º 1922/99

Atribui um subsídio à Casa do Povo do Caniço, no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 1923/99

Atribui um subsídio à Assistência Social Adventista, no montante de 18.584.809\$00.

Resolução n.º 1924/99

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 1.241.000\$00.

Resolução n.º 1925/99

Atribui um subsídio à Casa do Povo da Camacha, no montante de 4.054.336\$00.

Resolução n.º 1926/99

Atribui um subsídio à Fundação de Nossa Senhora da Piedade, no montante de 5.040.000\$00.

Resolução n.º 1927/99

Atribui um subsídio à Casa do Povo do Curral das Freiras, no montante de 2.400.000\$00.

Resolução n.º 1928/99

Atribui à Casa do Povo da Água de Pena, no montante de 3.900.000\$00.

Resolução n.º 1929/99

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no montante de 15.250.467\$00.

Resolução n.º 1930/99

Atribui um subsídio à Fundação Mary Jane Wilson, no montante de 4.741.011\$00.

Resolução n.º 1931/99

Atribui um subsídio à Casa do Povo do Arco de São Jorge, no montante de 3.900.000\$00.

Resolução n.º 1932/99

Atribui um subsídio à Casa do Povo de Ponta do Sol, no montante de 51.305\$00.

Resolução n.º 1933/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Carmo, no montante de 3.600.000\$00.

Resolução n.º 1934/99

Atribui um subsídio ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, no montante de 1.335.740\$00.

Resolução n.º 1935/99

Atribui um subsídio ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, no montante de 564.000\$00.

Resolução n.º 1936/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1937/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1938/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1939/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1940/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1941/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1942/99

Atribui um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 1943/99

Viabiliza o projecto de um conjunto turístico e desportivo, promovido pela sociedade denominada Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A., a ser implantado num terreno designado por "Quinta do Lorde", no sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, município de Machico.

Resolução n.º 1944/99

Viabiliza o projecto de alteração de uma moradia no sítio de São Braz da Lapa, Campanário, município da Ribeira Brava, implantada numa parcela de terreno do domínio público marítimo.

Resolução n.º 1945/99

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 1946/99

Rectifica a Resolução n.º 1723/99, de 23 de Novembro.

Resolução n.º 1947/99

Autoriza o pagamento do montante de 70.000.000\$00 à APRAMA - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1898/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e seis, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/ Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela/Aeroporto", em que são expropriados Maria da Trindade Gouveia Correia e outros;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1899/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e vinte e três, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela/Aeroporto", em que é expropriado o senhor Doutor João Manuel Pereira de Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1900/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e um, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela/Aeroporto", em que são expropriados os senhores Mário Alberto de Freitas Cardoso e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1901/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta e nove, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela/Aeroporto", em que são expropriados os senhores José Severim e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1902/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número sessenta e nove, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela/Aeroporto", em que é expropriado o senhor Maurício Heliodoro Chaves Sá;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1903/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números três e quatro, necessárias à obra de "Construção da Variante à Estrada Regional Cento e Dois, Freguesia da Camacha - Segunda Fase", em que são interessados a senhora Dona Maria da Graça Varela Miranda Rodrigues e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1904/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quinze, quinze traço um, quinze traço dois, dezassete, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove, trinta, trinta e seis, trinta e seis traço um, trinta e seis traço dois, trinta e seis traço três, trinta e seis traço quatro, trinta e sete, trinta e oito, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e três traço um, quarenta e quatro, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e dois traço um, cinquenta e dois traço dois, cinquenta e dois traço três, cinquenta e dois traço quatro, cinquenta e três, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e sete traço três, cinquenta e sete traço quatro, cinquenta e oito, cinquenta e nove, sessenta, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e dois traço um e sessenta e três, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Primeira Fase", em que são expropriados o senhor Doutor Baltasar de Andrade Gonçalves e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1905/99

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto [artigo 38.º, alínea b)], compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano económico de 1998.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1998.
- 2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea b) do art.º 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
- 3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1906/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e cinquenta e quatro e cento e sessenta e dois, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Segunda Fase", em que são expropriados os senhores Manuel da Silva Morgado, mulher e outro;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1907/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Desportiva "A Coruja", com sede à Corujeira de Fora, Monte, concelho do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1908/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu nomear o Eng.º Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, representante do Governo na Comissão Técnica para fixação do valor por metro quadrado de área útil de construção civil para o ano de 2000, na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1909/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 90.304\$00, o valor do metro quadrado padrão, para efeitos de alvará na indústria de construção civil no ano de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1910/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de "Construção da Igreja do Caniçal", no montante de 19.201.968\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada "Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1911/99

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília é uma das Instituições Particulares de Solidariedade Social de maior relevância na Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, apoiando um diversificado e importante núcleo populacional, com actividades de cariz social, educacional, instrucional e moral;

Considerando que para a prossecução e desenvolvimento destas actividades são necessárias algumas obras com vista a dotar as instalações daquele Centro Social das condições mínimas necessárias ao seu bom funcionamento e preservação, as quais se encontram identificadas e representam um encargo estimado no valor de 15.000.000\$00;

Considerando que o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira tem disponibilizado apoios a entidades privadas que desenvolvam actividades de relevante interesse social junto dos núcleos populacionais onde o IHM tem intervenção no âmbito dos seus programas de habitação.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- a) Atribuir um subsídio no montante de 7.500.000\$00 ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, a fim dessa instituição custear 50% das despesas com as obras a promover por aquela entidade nas suas instalações, com execução nos anos económicos de 1999 a 2000.
 - b) O montante do subsídio referido na alínea anterior será processado à medida que forem executados os trabalhos, mediante a apresentação dos comprovativos de despesa acompanhados do auto de medição e vistoria.
- Esta despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica 02/06/05.01.00 - Infra-estruturas Complementares à Habitação - Subsídios - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras, e dotação prevista na proposta de orçamento para o ano económico de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1912/99

Considerando a existência de uma parcela de terreno com a área de quinhentos e cinquenta e dois vírgula cinco metros quadrados, localizada ao Sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, que permitirá complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, o terreno foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e oito barra noventa e um, de nove de Novembro, fica o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores Fernando Fernandes Dantas e cônjuge Marlene de Sousa Dantas, casados no regime da comunhão geral, João Fernandes Dantas e cônjuge Maria Clara dos Santos, casados no regime de comunhão geral e Francisco Fernandes Dantas, casado no regime da separação de bens com Áurea Brites Lopes, o direito de propriedade relativo a parcela de terreno com a área de quinhentos e cinquenta e dois vírgula cinco metros quadrados, a desanexar do prédio rústico, localizado ao Sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz respectiva sob o artigo cadastral número vinte e oito da Secção "EE", descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Câmara de Lobos sob o número zero três três um barra nove nove três dois cinco, e aí registado a seu favor, pela inscrição G um, Apresentação dois, de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove;

Segundo: O preço do imóvel a adquirir é de seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil escudos, tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois ponto zero dois traço zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1913/99

Considerando a existência de uma parcela de terreno com a área de setecentos vinte e dois metros quadrados, localizado ao Sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, que permitirá complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, o terreno foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

Primeiro: Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e oito barra noventa e um, de nove de Novembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores Maria Celeste da Silva e marido e Maria Conceição Abreu da Silva Aguiar e marido, o direito de propriedade da parcela de terreno com a área de setecentos vinte e dois metros quadrados, a desanexar do prédio rústico, localizado ao Sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz respectiva sob o artigo cadastral número vinte e nove da Secção "EE", descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Câmara de Lobos sob o número zero três quatro um cinco barra nove nove zero sete zero nove, e aí registado a seu favor, respectivamente pelas inscrições G um, Apresentação dez, de nove de Julho de mil novecentos noventa e nove, e G dois, Apresentação onze, de nove de Julho de mil novecentos noventa e nove;

Segundo: O preço do imóvel é de nove milhões e sessenta e cinco mil escudos cabendo aos seus proprietários os senhores Maria Celeste da Silva e marido e Maria Conceição Abreu da Silva Aguiar e marido, respectivamente os montantes de seis milhões e sessenta e cinco mil escudos e três milhões de escudos, tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois ponto zero dois traço zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1914/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 1846/99, de 9 de Dezembro.

Assim, **onde se lê:**

"... atribuir um subsídio de 6.500.000\$00 ao Centro de Educação e Informação Ambiental de São Vicente".

Deve ler-se:

“... atribuir um subsídio de 6.500.000\$00 à Associação Portuguesa de Biólogos - Delegação Regional da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1915/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu - ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho - atribuir um subsídio de 800.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a custear despesas extraordinárias de manutenção e funcionamento daquele museu.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1916/99

Em conformidade com o disposto nas Resoluções n.ºs 1185/97, de 28 de Agosto e 1242/97, de 4 de Setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 18.064.133\$00, à Igreja Paroquial dos Álamos, destinada à construção da referida Igreja.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1917/99

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 205/98, de 20 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 22.583.736\$00, à “Fábrica da Igreja Paroquial de Ponta Delgada”, destinada à construção do Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1918/99

Na sequência da Resolução n.º 1124/99, de 23 de Julho, que aprovou o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de

“Correcção do Traçado da Estrada Regional 101 entre a Tabua e a Ponta do Sol”, no montante de 1.218.490.134\$00, foi celebrado o respectivo contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, o consórcio “Tâmega - Avelino Farinha & Agrela”.

No exercício da fiscalização prévia a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas após exame ao referido contrato, entendeu que no conjunto dos trabalhos que constituem o seu objecto existem alguns, traduzidos no valor de 103.988.572\$00, cujas espécies não são enquadráveis no conceito legal de trabalhos a mais e consequentemente decidiu recusar o visto ao contrato.

Contudo, verifica-se que os trabalhos objecto do contrato encontram-se realizados.

Nestes termos, por forma a obviar o enriquecimento sem causa da Região, derivado do facto de ter havido contraprestação efectiva resultante daquele contrato, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 45.º, n.º 3 e art.º 59.º n.ºs 2 e 4 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento do valor de 1.218.490.134\$00, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de “Correcção do Traçado da Estrada Regional Cento e Um entre a Tabua e a Ponta do Sol”, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;
- 2 - Autorizar o pagamento do referido valor ao adjudicatário, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.
O valor acima referido é cabimentado de acordo com o programado na Portaria n.º 146/99, de 30 de Agosto, das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1919/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Machico, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 154.300.000\$00, destinado a comparticipar a construção do novo Lar e Centro de Dia de Machico.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1920/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Região Autónoma da Madeira, nos termos do número dois, do artigo 21.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 65.000\$00, destinado a participar um almoço convívio de Natal.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1921/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fundação João Pereira, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 797.023\$00, destinado a financiar a 100%, os encargos com o pessoal afecto ao Centro de Convívio dos Canhas - Ponta do Sol.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1922/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir, no âmbito do projecto de luta contra a pobreza Desenvolvimento Comunitário do Caniço, nos termos do número dois, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio à Casa do Povo do Caniço, até ao montante de 10.000.000\$00.
- 2 - O referido subsídio será atribuído faseadamente, com base na apresentação de balancetes e planos de tesouraria mensais.
- 3 - A correspondente despesa tem cabimento na rubrica 911, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1923/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Assistência Social Adventista, nos termos do número dois, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 18.584.809\$00, destinado a participar a construção e equipamento do seu lar de idosos.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1924/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 1.241.000\$00, destinado a participar os encargos do V Congresso Insular das Misericórdias.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1925/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Casa do Povo da Camacha, nos termos do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 4.054.336\$00, destinado a financiar diverso equipamento incluindo viatura.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1926/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fundação de Nossa Senhora da Piedade, nos termos do número 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 5.040.000\$00, destinado a financiar os projectos de um novo lar para idosos a construir no Porto Santo.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1927/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Casa do Povo do Curral das Freiras, nos termos do número dois, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 2.400.000\$00, destinado a comparticipar a aquisição de uma viatura.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1928/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Casa do Povo da Água de Pena, nos termos do número dois, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 3.900.000\$00, destinado a financiar a aquisição de uma viatura.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1929/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Aldeia do Padre Américo, nos termos do número dois, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 15.250.467\$00, destinado a financiar as obras de recuperação e ampliação, do edifício onde se encontra instalado o seu lar para crianças e jovens.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1930/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fundação Mary Jane Wilson, nos termos do número 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 4.741.011\$00, destinado a financiar a aquisição de equipamento para o seu lar de idosos.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1931/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Casa do Povo do Arco de São Jorge, nos termos do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 3.900.000\$00, destinado a financiar a aquisição de uma viatura.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1932/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Casa do Povo de Ponta do Sol, nos termos do número 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio mensal no valor de 51.305\$00, com efeitos a Outubro do corrente ano, destinado a financiar os encargos com o transporte dos idosos que frequentam o Centro de Convívio dos Canhas.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1933/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo, nos termos do número dois do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 3.600.000\$00, destinado a financiar a construção de um centro social com as valências centro de dia, apoio domiciliário, centro de jovens e centro de formação.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1934/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, nos termos do número dois do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 1.335.740\$00, para comparticipação nos encargos com pessoal daquela Instituição.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 904/621.19, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1935/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, nos termos do número dois do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 564.000\$00, destinado a comparticipar encargos com as suas actividades.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 904/621.19 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1936/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 20000023; 20000047; 20000034, o Concurso Público Ambito Comunitário INCI 2000A001; o Concurso Limitado S/Apresentação de Candidaturas 2000 0009; 3 Consulta Prévia PR 2000 0012; 3 Consulta Prévia PR 2000 0011 e o Concurso Público 2000 0012, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1937/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Concursos n.ºs 1AD 2000 0059, 1 CLS/Apresenta. Candidatura 2000 0004, 2DAD 20000011, 1AD 2000 0021, 2BAD 2000 0017, 2BAD 2000 0018, 2Consulta Prévia 2000 0016, 3 PR Cons. Prévia 20000007, INC.P.I. 2000A003, 2PR 2000 003, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1938/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Concursos n.ºs 1AD 19990895, 1AD 19990853, 2FAD 19990002, INAD 19990815 Adicional, 1AD 19990889, 1AD 19990891, 1AD 19990890, 1AD 19990896, 1AD 19990688, 1AD 19990910, IN CPI 19990002 - Adicional, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1939/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Concursos n.ºs 1AD 2000 0048; 1AD 2000 0017; 1AD 2000 0004; 2B AD 2000 0016; 2B AD 2000 0015; 2B AD 2000 0014; 2D AD 2000 0003; 2D AD 2000 0004; 2Consulta Prévia 2000 0015;

3Consulta Prévia 2000 0010; Concurso Público 20000 0003 e o Concurso Público Internacional 2000A008, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1940/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs INAD991858, 1AD 990825, 1AD990826, 1AD 990827, 1AD990828, 1AD990829, 1AD990830, 1AD990831, 1AD990832, 1AD990833, 1AD990834, 1AD990835, 1AD990836, 1AD990837, 1AD990838, 1AD990839, 1AD990840, 1AD990841, 1AD990842, 1AD990843, 1AD990844, 1AD990845, 1AD990846, 1AD990847, 1AD990848, 1AD990849, 1AD990850, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1941/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs INAD991636, INAD991921, INAD992346, INAD2352, 1AD990235, 1AD990244, 1AD990310, 1AD990339, 1AD990340, 1AD990353, 1AD990381, 1AD990558, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1942/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, nos termos do número dois do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de

Março, um subsídio no valor de 5.000.000\$00, destinado à Missão Católica Portuguesa na Venezuela para apoio às vítimas da catástrofe ocorrida naquele país.

- 2 - Este montante constitui uma ajuda inicial, destinada especificamente a esta instituição e susceptível de ser reforçada, em função do desenvolvimento das suas acções, para além de outros apoios pecuniários e em espécie que serão igualmente concedidos aos casos sociais mais necessitados.
- 3 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1943/99

A sociedade Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A., pretende executar um conjunto turístico e desportivo na denominada "Quinta do Lorde", ao Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, que pela sua dimensão e natureza é susceptível de induzir um significativo impacto económico e social.

O projecto constituído por uma marina e respectivas infra-estruturas de apoio, incluindo uma unidade hoteleira, apoia-se nas instalações existentes e nas condições naturais de acessibilidade ao mar, propícias para a prática da vela desportiva que são, neste local, consideradas verdadeiramente excepcionais em toda a ilha da Madeira.

A descentralização turística na Região Autónoma da Madeira e a construção de uma nova marina de recreio - infra-estrutura náutica de que a Região apresenta carências - irá proporcionar a criação de postos de trabalho e o crescimento da actividade económica que lhe está inerente, beneficiando em particular a população do Caniçal.

A Ponta de São Lourenço possui condições muito favoráveis para a prática desportiva especializada, que tenha como requisito indispensável a intensidade do vento - o corredor eólico existente, potência, de facto, actividades relacionadas com o aproveitamento da energia eólica, confirmado pela implantação do Parque Eólico.

Em termos paisagísticos e de qualidade visual da paisagem a Ponta de São Lourenço apresenta-se como uma unidade de grande valor e elevada atractividade para o recreio passivo, que é urgente valorizar, pois tal como todas as áreas afectas à protecção e conservação da natureza apresenta um potencial de uso limitado devido à sua fraca capacidade de carga.

Trata-se pois de um empreendimento capaz de aproveitar as condições e aptidões muito boas para o seu objectivo, e também de contribuir para a valorização da zona em que se insere.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

Viabilizar o projecto de um conjunto turístico e desportivo, constituído por uma marina e respectivas infra-estruturas de apoio, incluindo uma unidade hoteleira, em que é promotor a sociedade Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A., a ser implantado num terreno com a área de 160 000m², designado "Quinta do Lorde", ao Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, devidamente identificado na planta anexa ao processo, desde que cumpridos os condicionamentos impostos pelas demais entidades.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1944/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu viabilizar o projecto de alteração de uma moradia ao Sítio de São Braz da Lapa, Campanário, Concelho da Ribeira Brava, implantada numa parcela de terreno do domínio público marítimo, licenciado a favor de João dos Reis pelo Alvará de Licença n.º 265/96, emitido a 25 de Março de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1945/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 10.000.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.
- 2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A, do Orçamento Regional de 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1946/99

Por ter saído com inexactidão a planta anexa à Resolução n.º 1723/99, de 23 de Novembro, que declara o espaço destinado à criação de um parque de 2.ª linha no Porto Novo, como Zona de Expansão Portuária.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a rectificação da referida planta, a qual se publica na íntegra devidamente rectificada.

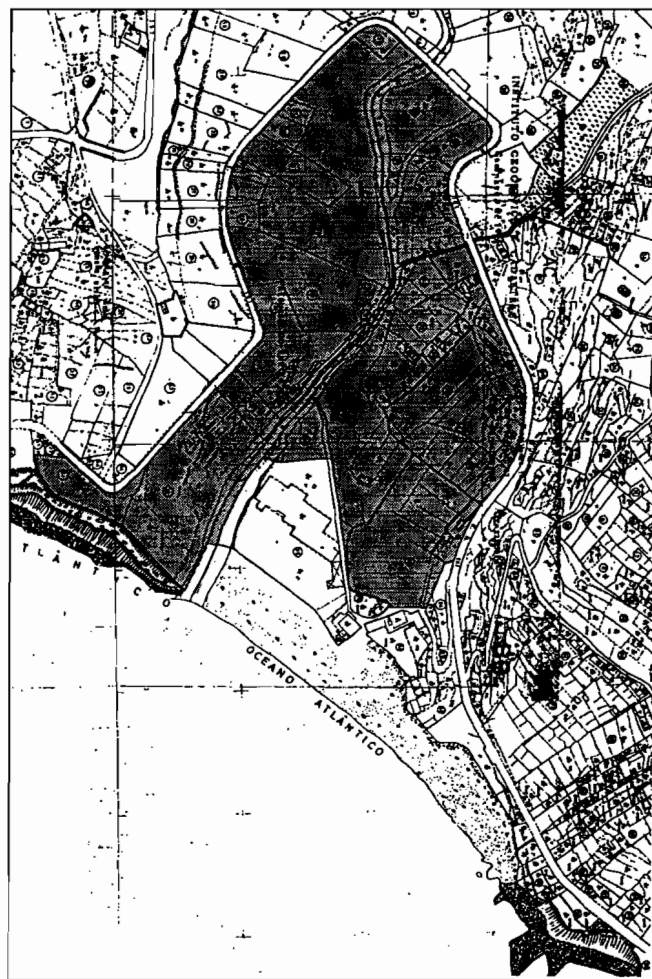
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1947/99

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) é transformada em Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.);

Considerando que as obrigações decorrentes dos diversos investimentos em curso da APRAM, transitaram para a APRAM, S.A.;

Considerando a necessidade de não interrupção na execução dos diversos investimentos;

Planta anexa à Resolução n.º 1946/99, de 29 de Dezembro

Considerando que o carácter e a natureza dos investimentos portuários, se revestem de interesse público relevante;

Considerando que o aumento de capital social da "APRAM, S.A.", tomada em reunião da Assembleia Geral de 23 de Dezembro de 1999, seria subscrito pelo accionista da "APRAM, S.A.", de acordo e nos termos do que consta da correspondente acta da Assembleia Geral, para o efeito realizada.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à "APRAM, S.A.", do montante de 70.000.000\$00, correspondente à realização do aumento de capital a subscrever pela Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão/Subdivisão - 16.00, Código de Classificação Económica 09.01 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 562\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS				"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".
	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	
	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	
	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	
	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	
Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).					

Execução gráfica "Jornal Oficial"